



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

**PROJETO DE LEI Nº 440 DE 2023**

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Dispõe sobre os Centros de Saúde Estética no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os centros de saúde estética poderão aplicar as técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos para fins estéticos, de acordo com as respectivas regulamentações profissionais.

**Art. 2º** Os centros de saúde estética deverão dispor de:

**I** – alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

**II** – profissional responsável com formação de nível superior na área da saúde e especialização em saúde estética, regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 02 DE MAIO DE 2023.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
 Deputada Estadual



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

## **JUSTIFICATIVA**

A saúde estética tem como principal objetivo levar saúde aos indivíduos através da beleza, sendo assim, é um meio de melhorar suas condições de bem-estar físico, mental e social, proporcionando a prevenção de doenças, o rejuvenescimento fisiológico, melhora da autoestima e hábitos de vida.

A área é voltada à promoção, proteção, manutenção e recuperação da estética do individuo, através da execução de procedimentos, técnicas, recursos, produtos e equipamentos específicos.

A Lei Federal nº 13.643 já reconhece as profissões de esteticista no Brasil, que compreende o esteticista, o cosmetólogo e o técnico em estética. O exercício da atividade é liberado em todo o território nacional.

Entretanto, considerando que o aumento da expectativa de vida da população tem repercutido no aumento da procura por técnicas e procedimentos relacionados à saúde estética e por consequência no aumento da oferta, é de suma importância suprirmos a ausência de normas sanitárias específicas que devem dispor sobre condições e requisitos para o desenvolvimento de atividades no âmbito da saúde estética, mudando assim a realidade do setor.

Neste sentido, surge a necessidade de estabelecer os parâmetros sanitários mínimos para a atuação dos estabelecimentos atuantes no âmbito da saúde estética, visando a proteção da população tomadora de tais serviços.

Por fim, ante o exposto, apresenta-se o presente projeto de lei para a apreciação e aprovação dos Nobres Pares.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO AMAZONAS, EM MANAUS, 02 DE MAIO DE 2023.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Deputada Estadual

**Dra. mayara**   
DEPUTADA ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.019655  
Data 02/05/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.019655**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** BRENÁ FREITAS DE AQUINO  
**Data:** 02/05/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** APRESENTAR PROPOSITURA